



PARECER DO CONTROLE INTERNO - 2025

Termo aditivo por igual período

Redenção - PA, 13/03/2025.

PARECER Nº 004/2025 CI-SEMMA

ORIGEM: Secretário de Meio Ambiente - Arinos Vieira.

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Meio Ambiente.

REF.: Termo aditivo por igual período, com 100% do quantitativo ao Processo Licitatório nº 010/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, **contrato 058/2023**. Como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção/PA.

SECRETARIO: Sr. Arinos Vieira De Souza.

CONTROLADOR INTERNO: Sr. Willian Andrade.

I. DOS FATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, Contrato 058/2023. Como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

De um lado, encontramos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizada na Rua Garantã, 600 - Vila Paulista, registrada no CNPJ sob o número 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, ARINOS VIEIRA DE SOUZA, que é o CONTRATANTE.

Por outro lado, temos a empresa NORTE FRIOS LTDA, situada à Rua Francisco Matarazo, nº 06 Setor Marajoara II, Município de Xinguara - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.257.492/0001 17, neste ato representado por seu Proprietário o Srº CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA.

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 21/03/2025, necessitando assim ser prorrogado até 21/03/2026, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade dessa contratação, pois é de suma importância para que se mantenha o funcionamento das atividades, rotinas e funções, dessa Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável.

Sugeriu-se a elaboração do 2º termo aditivo de prazo pelo mesmo período, preservando 100% do montante. Este conceito refere-se a serviços essenciais e contínuos, com preços e condições favoráveis, comprovados por meio de cotações anexas. A empresa contratada tem fornecido serviços de excelente qualidade, sem estabelecer qualquer vínculo



empregatício entre seus funcionários e a Administração, evitando qualquer vínculo que resulte em pessoalidade ou subordinação direta.

Página | 2

Foi levado em conta que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem responsabilidades como gerir o planejamento geral, executar tarefas administrativas, garantir o financiamento dos procedimentos de fiscalização, organizar eventos e atrações, além de outras responsabilidades. Para a realização das atividades citadas, incluindo as de garantia da lei e da ordem, é crucial ter acesso a uma alimentação essencial e apropriada sempre que necessário.

Além da demanda diária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, há necessidade também de atendimento dos demais departamentos para consumo diário de gêneros alimentícios destinados a reuniões, encontros, conferência, datas comemorativas dentre outros. A finalidade da exigência é garantir, que os produtos serão entregues diariamente. E conforme necessidades de forma imediata em perfeitas condições sanitárias e terão o armazenamento em local adequado.

Constatou-se que, para preservar a continuidade dos excelentes serviços prestados pela CONTRATADA, é imprescindível fazer a sua extensão contratual. A duração do contrato administrativo é estabelecida antes mesmo da sua elaboração, enquanto a extensão é um evento que ocorre apenas durante a sua execução, conforme estipulado na cláusula contratual. Propomos a elaboração do 2º termo aditivo de prazo pelo mesmo período, mantendo a totalidade do montante a partir de 21/03/2025, que precisa ser estendido até 21/03/2026.

A proposta é a elaboração de um 2º termo aditivo de prazo pelo mesmo período, mantendo integralmente o valor contratado. O conceito está associado à prestação de serviços essenciais e contínuos, com condições e preços vantajosos, devidamente comprovados por cotações anexas. A empresa contratada tem demonstrado elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, garantindo, ao mesmo tempo, que não haja qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a Administração, evitando assim qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

II. DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (Grifo nosso).



A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação.

III. DA CONFERÊNCIA: Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- ✓ Capa do processo de termo aditivo ao contrato 058/2023;
- ✓ Documento de formalização de Demanda – DFD;
- ✓ Justificativa do termo aditivo;
- ✓ Relatório de fiscal de contratos;
- ✓ Dotação orçamentaria;
- ✓ Relatório de saldo;
- ✓ Cópia do contrato 058/2023 com as devidas publicações;
- ✓ Cópia do termo aditivo anteriores com as publicações;
- ✓ Cotação de preço de mercado local;
- ✓ Minuta do contrato;
- ✓ Ofício de acordo da contratada NORTE FRIOS LTDA;
- ✓ Certidões negativas e outros documentos da contratada NORTE FRIOS LTDA;
- ✓ Solicitação de parecer da Controladoria Interna da SEMMA.

É o relatório.

IV. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

A contratação para o objeto deste Termo de Ativo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

V. CONSIDERAÇÕES:

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a.** O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviços, denotando que a administração pública economizará;
- b.** A empresa contratada continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c.** A contratada manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços;

VI. MANIFESTA-SE, portanto:



a. Portanto, após a execução de todas as sugestões mencionadas no Parecer Jurídico em andamento, após a análise dos documentos fornecidos, fica evidente o interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o acompanhamento do fiscal de contratos e a verificação da legalidade, de acordo com a legislação pertinente. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta-se **FAVORÁVEL AO 2º TERMO ADITIVO** ao contrato 058/2023. A contratação da respectiva empresa NORTE FRIOS LTDA, para fins de fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis é o objetivo, após cumprir todos os requisitos obrigatórios mencionados anteriormente, e está coberta de todas as formalidades administrativas necessárias para a **CONCORDÂNCIA**.

b. Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, segurança, rapidez e sustentabilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

WILLIAN ANDRADE FERREIRA

Coordenador e Controlador da Secretaria de Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2025-GPM